



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 486/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1073/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Alto Paraíso.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEI
Em 13 / 12 / 2013.
Horas 13:48
Por *Santelma*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1073/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Alto Paraíso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação para o Município de Alto Paraíso, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, ocupada pela Câmara Municipal, situada na Rua João Paulo VI, 3276, Centro, nos Lotes de 01 a 14, Quadra 23, Setor 1A, naquela municipalidade.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, medindo 300,00 mts² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações seguintes: frente: 60,00m; fundo 60,00m; lado direito: 37,50m e lado esquerdo 37,50m, permanecerá com destinação à Câmara Municipal.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independente de interpretação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 265 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

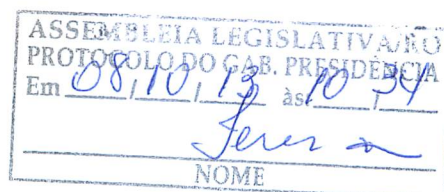
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Alto Paraíso – RO”.

Senhores Deputados , o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, nos termos da legislação vigente, manifesta seu interesse em doar as edificações no terreno onde está localizada a Câmara Municipal de Alto Paraíso, situada na Rua João Paulo VI, n. 3276, Centro, nos Lotes de 01 a 14, Quadra 23, Setor 1A.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que o terreno já pertence àquela municipalidade, ficando a referida doação adstrita à edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Alto Paraíso - RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação para o Município de Alto Paraíso, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, ocupada pela Câmara Municipal, situada na Rua João Paulo VI, 3276, Centro, nos Lotes de 01 a 14, Quadra 23, Setor 1A, naquela municipalidade.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, medindo 300,00 mts² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações seguintes: frente: 60,00m; fundo 60,00m; lado direito: 37,50m e lado esquerdo 37,50m, permanecerá com destinação à Câmara Municipal.

Art. 3. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independente de interpretação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.